

DEONTOLOGIA PROFISSIONAL

6 VALORES

A DRA. ANA PATROCINOU BERNARDO EM TRÊS PROCESSOS JUDICIAS DE NATUREZA CÍVEL, NOS QUAIS BERNARDO É RÉU.

ESGOTADA A PROVISÃO PARA DESPESAS QUE RECEBERA PARA PAGAMENTO DAS TAXAS DE JUSTIÇA DEVIDAS PELO CLIENTE, A DRA. ANA SOLICITOU UM REFORÇO DE PROVISÃO, POR CONTA DOS HONORÁRIOS, QUE BERNARDO NÃO LHE ENTREGOU.

A DRA. ANA INFORMOU O CLIENTE QUE, SE ESTE NÃO PROCEDESSE À ENTREGA DAQUELA PROVISÃO EM CINCO DIAS, IRIA RENUNCIAR AOS MANDATOS.

BERNARDO DESLOCOU-SE AO ESCRITÓRIO DA DRA. ANA, QUE LHE FEZ A ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA ÀQUELES TRÊS PROCESSOS E, A PEDIDO E POR INDICAÇÃO DE BERNARDO, EM VEZ DE RENUNCIAR AOS MANDATOS NOS RESPECTIVOS AUTOS, ELABOROU E ASSINOU TRÊS SUBSTABELECIMENTOS, SEM RESERVA, A FAVOR DO COLEGA DR. CARLOS, ENTREGANDO OS MESMOS AO EX-CLIENTE, JUNTAMENTE COM AS NOTAS DE DESPESAS E HONORÁRIOS RELATIVAS AOS PROCESSOS. BERNARDO, CONTUDO, NÃO PAOU À DRA. ANA AS QUANTIAS QUE ESTA RECLAMAVA.

CONTACTADO POR BERNARDO, O DR. CARLOS ACEITOU OS MANDATOS NOS TRÊS PROCESSOS E JUNTOU, DE IMEDIATO, OS SUBSTABELECIMENTOS AOS DOIS PROCESSOS MAIS RECENTES. PORÉM, QUANTO AO MAIS ANTIGO, CUJA AUDIÊNCIA DE JULGAMENTO ESTAVA DESIGNADA PARA DAÍ A QUATRO DIAS, INFORMOU BERNARDO QUE PRECISAVA DE TEMPO PARA PREPARAR O MESMO E QUE O MELHOR ERA ESTE NÃO COMPARECER EM JUÍZO NA DATA AGENDADA, PROMETENDO-LHE QUE, LOGO QUE POSSÍVEL, FALARIA COM A COLEGA DRA. ANA.

NO DIA APRAZADO PARA O JULGAMENTO, NEM O DR. CARLOS NEM A DRA. ANA COMPARECERAM EM JUÍZO E A DILIGÊNCIA FOI ADIADA, MAS O JUIZ COMUNICOU A FALTA DA DRA. ANA À ORDEM DOS ADVOGADOS.

QUESTÕES

1.- A DRA. ANA PODIA TER RENUNCIADO AO MANDATO SÓ COM FUNDAMENTO EM NÃO TER RECEBIDO O REFORÇO DA PROVISÃO POR CONTA DOS HONORÁRIOS? (1,20 VALORES)

Correcção – Podia – cfr. Art.º 100º, n.º 1, e). (0,30 valores) e art.º 103º, n.º 2 EOA, (0,50 valores), tendo em atenção o cumprimento do disposto no art.º 100º, n.º 2 EOA (0,40 valores)

2.- A DRA. ANA DEVERIA TER RENUNCIADO AOS MANDATOS DIRECTAMENTE NOS PROCESSOS OU PODIA TER SUBSTABELECIDO NO COLEGA, COMO O FEZ, SEM RESERVA, ENTREGANDO OS SUBSTABELECIMENTOS AO EX-CLIENTE? (0,60 VALORES)

Correcção – A Dra. Ana podia ter substabelecido sem reserva – Cfr. Art.º 111º EOA (0,40 valores), mas à cautela, deveria ter confirmado a entrega dos substabelecimentos, nomeadamente através da consulta da plataforma informática dos tribunais – Citius-Mandatários (0,20 valores)

3.- O DR. CARLOS PODIA TER ACEITE OS MANDATOS, SEM A OBSERVÂNCIA DE QUAISQUER PROCEDIMENTOS? (0,70 VALORES)

Correcção – Antes de aceitar os mandatos, o Dr. Carlos estava obrigado a cumprir o disposto no artigo 112º, n.º 2 do EOA (0,70 valores)

4.- AO ACONSELHAR O CLIENTE A FALTAR A UMA DILIGÊNCIA JUDICIAL, NOMEADAMENTE A UMA AUDIÊNCIA DE JULGAMENTO, O DR. CARLOS INCORREU NA VIOLAÇÃO DE ALGUM DEVER DEONTOLÓGICO? EM CASO AFIRMATIVO, QUAL (OU QUAIS)? (1,40 VALORES)

2

5.- O DR. CARLOS COMETEU INFRACÇÃO DISCIPLINAR AO NÃO COMPARECER EM TRIBUNAL NO DIA DO JULGAMENTO? (1,50 VALORES)

6.- DEVEIA O SR. JUIZ TER FEITO A COMUNICAÇÃO À ORDEM DOS ADVOGADOS? (0,60 VALORES)